



LOGÍSTICA REVERSA: CENÁRIO ATUAL, DESAFIOS E TENDÊNCIAS



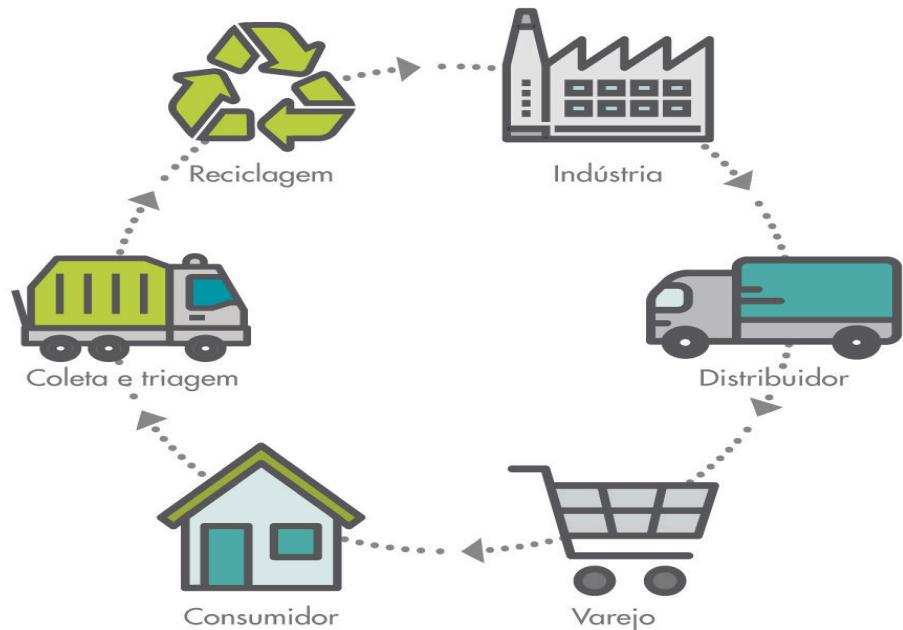
PRINCÍPIO DOS 3RS



MARCO LEGAL – LOGÍSTICA REVERSA

- **Lei Federal nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
- **Decreto Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a PNRS, cria o Comitê Interministerial e o Comitê Orientador de LR;
- **Decreto Federal nº 9.177/2017** – Visa assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações no âmbito da logística reversa (prazos, metas, controles, penalidades, etc).

PNRS



LOGÍSTICA REVERSA

conjunto de ações destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

PNRS – RESPONSABILIDADES

CONSUMIDORES: DEVOLVER AOS COMERCIANTES OU DISTRIBUIDORES, DOS PRODUTOS E DAS EMBALAGENS;

COMERCIANTES E DISTRIBUIDORES: RECEBER E ARMAZENAR OS RESÍDUOS, DEVOLVENDO-OS AOS FABRICANTES OU AOS IMPORTADORES DOS PRODUTOS E EMBALAGENS;

FABRICANTES E IMPORTADORES: RECOLHER, TRANSPORTAR, DAR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS PRODUTOS E ÀS EMBALAGENS DEVOLVIDOS E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS REJEITOS.

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

Acordo Setorial



- Validade entre signatários
- Prevalência da maior abrangência geográfica
- Iniciados por editais de chamamento ou iniciativa privada
- Natureza contratual



- Embalagens de Óleo Lubrificante - 2012
- Lâmpadas Fluorescentes – 2014
- Embalagens em Geral – 2015
- Eletroeletrônicos – proposta em discussão no MMA, após consulta pública em 2019

Termo de Compromisso



- Validade entre signatários
- Válido na ausência de acordo setorial ou regulamento ou para fixação de compromissos e metas mais exigentes



- Eletroeletrônicos em SP - 2017
- Embalagens de Aço (latas) - 2018

Decreto / Regulamento

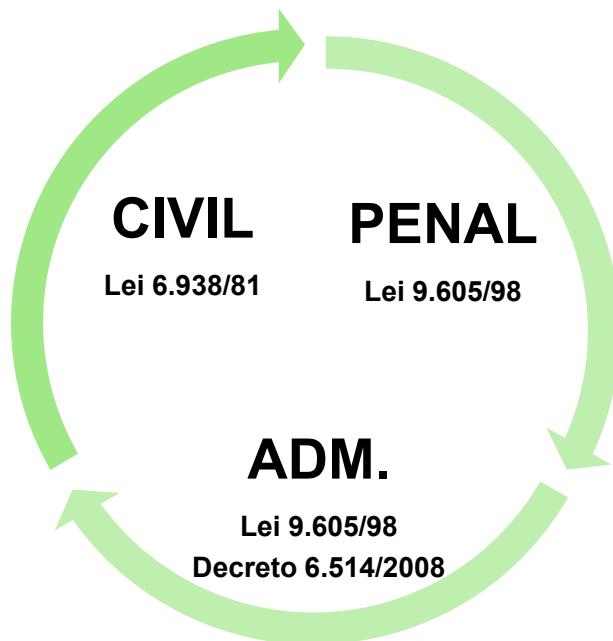


- Validade para o setor
- Precedidos de consulta pública



- Medicamentos em Desuso – Consulta Pública em 2018

RESPONSABILIDADE EM MATÉRIA AMBIENTAL



CASO ULIANÓPOLIS/PA – FLORESTA AMAZÔNICA



- Destinação irregular
- 30 mil toneladas de rejeitos industriais
- Contaminação de solo e água subterrânea
- Responsabilização administrativa, civil e criminal

LEGISLAÇÃO FEDERAL - PNRS

Art. 27, § 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, **não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos** que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art.51. Sem prejuízo da obrigação de, **independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados**, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL - SP

RESOLUÇÃO SMA Nº 45/2015:

- I - a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Óleo Comestível;
- c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- d) Baterias automotivas;
- e) Pilhas e Baterias portáteis;
- f) Produtos eletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis;
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.
- II - Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos, **tais como:**
 - a) Alimentos;
 - b) Bebidas;
 - c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
 - d) Produtos de limpeza e afins;
 - e) Outros utensílios e bens de consumo, **a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.**
- III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas **resíduos de significativo impacto ambiental, tais como** as de: a) Agrotóxicos; e b) Óleo lubrificante automotivo.

DECISÃO CETESB Nº 76-C/2018:

- Incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental – renovação / emissão de LO;
- Estabelece metas quantitativas e geográficas para setores determinados, desde 2018. **A partir de 2021, exigido para todos os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;**
- Empresas aderentes a um Termo de Compromisso são consideradas adimplentes;
- Penalidades: ex: não atender às exigências, prestar informações falsas ou omissas, etc.

SETOR DE ELETROELETRÔNICOS

Inquérito Civil – GAEMA/SP

"Conforme requisição exarada, no bojo do I.C. 19/18, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente da Baixada Santista – GAEMA, venho através desta, com fundamento no disposto no art. 33, da Lei 12.305/2010, de Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como do teor do disposto nos artigos, 4º e 19º, da Resolução 401, 05 de novembro de 2008 – CONAMA, conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Estabelecimento – Comerciante de Aparelhos de Celulares e seus respectivos acessórios, para que comprove a efetiva implantação da logística reversa, disponibilizando em suas sedes os respectivos Pontos de Coleta dos Aparelhos de Celulares e seus respectivos acessórios, bem como comprove a contratação de empresa especializada a fim de dar destinação correta ao referido resíduo.

Decorrido o prazo concedido será realizada nova vistoria pelos Fiscais da Prefeitura a fim de verificar o cumprimento do quanto determinado nesta notificação. Caso seja constatado o seu descumprimento, serão encaminhadas as respectivas informações ao Ministério Público de SP para a tomada de providências judiciais cabíveis".

Prefeitura de Peruíbe/SP

Conforme requisição exarada, no bojo do Inquérito Civil 24/18 – GAEMA-BS, Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente da Baixada Santista, venho através deste, com fundamento no disposto no art. 33 da lei 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como do teor do disposto nos artigos 4º e 19º da Resolução CONAMA 401/2008, conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que esse estabelecimento comprove a efetiva implantação da logística reversa, disponibilizando em suas sedes os respectivos Pontos de Coleta dos aparelhos celulares e seus respectivos acessórios, bem como comprove a contratação de empresa especializada a fim de dar destinação correta ao respectivo resíduo.

SETOR DE EMBALAGENS

MPSP

- Revisão do acordo setorial do setor de embalagens
- Ausência de previsão da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- Inclusão indevida de obrigações econômicas aos catadores
- Falta de atingimento dos objetivos da PNRS

MPMS

- Propostas para solucionar os problemas de logística reversa
- Mais de três mil empresas convocadas para prestar esclarecimentos, em diferentes ACPs e ICs
- O principal objetivo é a apuração dos danos decorrentes da não implantação do sistema e resarcimento ao poder público

MPRS

- Ressarcimento ao Erário pela coleta realizada indevidamente pelo poder público ao longo dos anos
- Apresentação de plano de LR
- Incluir os catadores nos sistemas de LR

Posição majoritária do Ministério Público: é dever das empresas produtoras de embalagens custear coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

NOTÍCIAS RECENTES:

canalenergia.com.br/noticias/53097933/portaria-disciplina-aproveitamento-energetico-de-residuos-solidos-domesticos

POLÍTICA: EXECUTIVO - 2 de maio de 2019

Portaria disciplina aproveitamento energético de sólidos domésticos

Política Nacional de Resíduos Sólidos traz geração de energia como alternativa para destino do lixo

PEDRO AURÉLIO TEIXEIRA, DA AGÊNCIA CANALENERGIA

Portaria interministerial publicada pelas pastas do Meio Ambiente, de Minas e Energia e Desenvolvimento Regional disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos. A [portaria 274/2019](#), publicada no Diário Oficial da União nesta quinta-feira, 2 de maio, define os conceitos de Usina de Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos, Limites de Emissão, Operador e Sistemas de Monitoramento Contínuo. Além disso, ela também determina especificações que a UTE que vai gerar a energia deve apresentar.

Os resíduos passíveis de recuperação energética se enquadram na categoria de fonte alternativa. Poderão virar energia resíduos de limpeza urbana, vindos da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana e os domiciliares, originários de atividades residenciais urbanas. O gás gerado a partir da biodigestão e da decomposição da matéria-prima resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários não se enquadram na portaria.

Ainda segundo a portaria, a recuperação de resíduos sólidos se apresenta como uma das destinações que a Política Nacional de Resíduos Sólidos permite e está condicionada à sua viabilidade técnica, ambiental e econômica, além da implantação de programa de monitoramento de gases tóxicos nos termos da legislação em vigor. A geração de energia deve seguir regras dos setores elétrico e de saneamento.

MPSC SEDIA SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICA REVERSA

2019-03-15 00:00:00 | NOTÍCIAS | 0 COMENTÁRIOS

f | t | in | g



A terceira edição do seminário "O Ministério Público e a Gestão de Sólidos e Logística Reversa" reuniu, na sede do Ministério Público Catarinense, em Florianópolis, membros da Instituição, do Piauí, do Matto Grosso do Sul, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e órgãos ambientais.

Realizado pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Meio Ambiente (Abrampa), em parceria com o MPSC, o evento fortalece a lei federal que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

SEMINÁRIO NO MP-GO DEBATE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2019-10-07 00:00:00 | NOTÍCIAS | 0 COMENTÁRIOS

f | t | in | g | d | e | m

unicípios se articulam para implantar logística reversa

10/02/2019 / A + A -



As Experiências de Logística Reversa e Destinação Final de Resíduos foi o tema do terceiro painel do 7º Seminário O Ministério Público e a Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa - Edição Goiânia, que foi realizado no auditório do Ministério Público de Goiás (MP-GO), pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa) e MP-GO, por meio do Centro de Apoio Operacional (área Meio Ambiente e Consumidor) e Escola Superior do MP-GO (Esump).

No painel, presidido pelo promotor de Justiça Lúcio Cândido de Oliveira Júnior, Felipe Fagundes Cândido, representante da Associação Ambiental para Coleta e Gestão do Óleo Lubrificante Usado (Ambiloc), informou que em Goiás, neste ano, deveriam ter sido coletados 13 milhões de litros de óleo lubrificante, mas pouco mais de 11 milhões de litros tiveram a destinação correta. Dois milhões de litros foram coletados por empresas irregulares ou podem ter sido descartados no meio ambiente e até mesmo queimados.

Ministro do Meio Ambiente lança programa nacional para substituir lixões por aterros sanitários

Programa 'Lixão Zero' foi lançado nesta terça-feira (30), em Curitiba.

Por G1 PR
30/04/2019 13h26 · Atualizado há uma semana

f | t | in | g | d | e | m



Ministro Ricardo Salles em Curitiba — Foto: Reprodução/RPC



fev 19, 2019

Ministério Público do Paraná exige que empresas implantem logística reversa

O Ministério Público do Estado do Paraná instaurou um Procedimento Administrativo (MPPR nº 0046.19.004508-1) com o intuito de apurar o cumprimento da obrigação legal relacionada à implantação de sistemas de Logística Reversa, prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº12.305/2010 e Decreto Federal nº4.704/2010), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Justiça de Proteção do Meio Ambiente e do Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU).

De acordo com a legislação, fabricantes, distribuidores e comerciantes estão obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso do consumidor.



renata.vilarinho@soutocorrea.com
(11) 3530-8400